

Rede Intermunicipal de Intervenção  
na Violência Doméstica [RIIVD]

## guia de procedimentos



Projeto

farol

## **Título**

Guia de Procedimentos da Rede Intermunicipal de Intervenção na Violência Doméstica (RIIVD)

## **Autoria**

Projeto Farol – Projeto de Promoção da Rede Intermunicipal de Intervenção na Violência Doméstica (RIIVD) em execução no Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica do Gabinete de Atendimento à Família (GAF)

## **Ano**

2023

## **Cofinanciamento**

Portugal2020 – POISE – Tipologia 3.17

## **Mais Informações**

Gabinete de Atendimento à Família

Rua da Bandeira, 342

4900-561 Viana do Castelo

Tel. 258 829 138

[www.gaf.pt](http://www.gaf.pt)

Cofinanciamento



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

**Esta publicação pode ser reproduzida, em parte ou no seu todo, se for mencionada a fonte.**

**Guia de Procedimentos  
da Rede Intermunicipal de  
Intervenção na Violência  
Doméstica (RIIVD)  
de Viana do Castelo**

## **Apresentação do Guia de Procedimentos**

O presente guia surge no âmbito do Projeto Farol – Projeto de promoção da Rede Intermunicipal de Intervenção na Violência Doméstica, promovido pelo Gabinete de Atendimento à Família (GAF), financiado pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (P.O.I.S.E) através do eixo 3 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação sob a coordenação da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG).

O projeto Farol está alinhado com os objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND) e Planos de Ação PNAIMH e PNAVMVD (Plano nacional de ação para a igualdade entre mulheres e homens e Plano nacional de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica), na medida em que visa potenciar a ação da Rede Intermunicipal do Alto Minho de Intervenção na Violência Doméstica. Este guia destina-se aos profissionais intervenientes na RIIVD - Rede Intermunicipal de Intervenção na Violência Doméstica do distrito de Viana do Castelo e foi construído em conjunto com os mesmos, ao longo da duração do projeto.

Objetivos:

- Clarificar conceitos chave na área da violência doméstica;

- Conhecer os principais agentes envolvidos na intervenção nesta problemática;
- Sensibilizar para a importância do trabalho em rede;
- Clarificar competências, procedimentos de sinalização, registo e encaminhamento dentro da rede;
- Melhorar a resposta do sistema de proteção a vítimas de violência doméstica.

## **Violência Doméstica**

### **Enquadramento Legal**

Em Portugal, a violência doméstica enquadra-se na moldura penal do crime de Violência Doméstica – Art.º 152 da Lei 59/2007 – revisão de 21 de fevereiro de 2013 (código de processo penal, 2013).

### **Artigo 152.º | Violência doméstica**

1 – Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus-tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:

- a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge;
- b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;

- c) A progenitor de descendente comum em 1.o grau;
- d) A pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite; é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 – No caso previsto no número anterior, se o agente praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima é punido com pena de prisão de dois a cinco anos.

3 – Se dos factos previstos no nº 1 resultar:

- a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos;
- b) A morte, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.

4 – Nos casos previstos nos números anteriores, podem ser aplicadas ao arguido as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica.

5 – A pena acessória de proibição de contacto com a vítima deve incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento deve ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.

6 – Quem for condenado por crime previsto neste artigo pode, atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente, ser inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de um a dez anos.

**Para efeitos de aplicação da presente lei, considera-se:**

a) **Vítima** - a pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou psíquica, um dano emocional ou moral, ou uma perda material, diretamente causada por ação ou omissão, no âmbito do crime de violência doméstica previsto no artigo 152.º do Código Penal, incluindo as crianças ou os jovens até aos 18 anos que sofreram maus tratos relacionados com exposição a contextos de violência doméstica;

b) **Vítima especialmente vulnerável** - a vítima cuja especial fragilidade resulte, nomeadamente, da sua diminuta ou avançada idade, do seu estado de saúde ou do facto de o tipo, o grau e a duração da vitimização haver resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições da sua integração social;

c) **Técnico de apoio à vítima** - a pessoa devidamente habilitada que, no âmbito das suas funções, presta assistência direta às vítimas;

d) **Rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica** - o conjunto dos organismos vocacionados para o apoio às vítimas, incluindo o organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), as casas de abrigo, as estruturas de atendimento, as respostas de acolhimento de emergência, as respostas específicas de organismos da Administração Pública e o serviço telefónico gratuito com cobertura nacional de informação a vítimas de violência doméstica;

e) **Organizações de apoio à vítima** - as organizações da sociedade civil, não governamentais (organizações não governamentais, organizações não governamentais de mulheres, instituições particulares de solidariedade social, fundações ou outras associações sem fins lucrativos), legalmente estabelecidas, cuja atividade se processa em cooperação com a ação do Estado e demais organismos públicos;

f) **Programa para autores de crimes no contexto da violência doméstica** - a intervenção estruturada junto dos autores de crimes no contexto da violência doméstica, que promova a mudança do seu comportamento criminal, contribuindo para a prevenção da reincidência, proposta e executada pelos serviços de



reinserção social, ou por outras entidades competentes em razão da matéria.

## **Tipologia do Crime**

A Violência Doméstica assume a natureza de **crime público**, o que significa que o procedimento criminal não está dependente de queixa por parte da vítima.

O procedimento criminal inicia-se com a notícia do crime, e pode ter lugar através da apresentação de queixa por parte da vítima de crime, ou da denúncia do crime por qualquer pessoa ou entidade.

Por ser um crime público a lei estabelece **a obrigatoriedade da sua denúncia** por parte dos funcionários públicos que tomem conhecimento dos factos no exercício das suas funções e por causa delas (artigo 242º CPP1).

## **Sigilo Profissional**

O dever de sigilo profissional deve ser ponderado tendo em conta os fatores que se encontram em cada situação. A salvaguarda da reserva da vida privada dos/as utentes deve ser considerada tendo em atenção outros interesses, designadamente a proteção da saúde e da vida.

A **quebra do sigilo profissional** prevalece sempre que seja necessário afastar perigo iminente que ameace interesses

sensivelmente superiores, compreendendo-se como tal a saúde ou a vida da vítima.

A ponderação da denúncia deve ser sustentada numa prévia avaliação do risco da vítima.

A ponderação/comunicação da denúncia deve ser pensada/executada em articulação com outros intervenientes da rede de proteção (OPC, MP, NAVVD), tendo em vista agilizar mecanismos de proteção da vítima previstos na lei.

## **Importância da Intervenção em Rede**

A violência doméstica constitui uma problemática cuja complexidade requer uma intervenção multidisciplinar por profissionais de diferentes instituições como as forças de segurança, sistema judicial, área da saúde, da educação, do apoio psicológico e social especializados.

A complexidade da intervenção decorre, desde logo, da impossibilidade de realização de leituras dicotómicas e lineares dos quadros de violência doméstica, sendo que cada processo de vitimação tem características únicas e idiossincráticas que exigem um plano e um processo de apoio à vítima congruente com essas singularidades.

No âmbito da violência doméstica diversas variáveis se afastam do que é típico noutra tipo de crimes/problemas psicossociais:

As vítimas de VD não são “vítimas típicas” (muitas vezes não pretendem procedimento criminal);

Os agressores não são “criminosos comuns” (apenas focados em interesses instrumentais);

Vítima e agressor/a estão envolvidos numa relação afetiva no presente ou estiveram no passado;

O processo de vitimação gera um impacto físico e psicológico específico nas vítimas;

As capacidades de decisão são muitas vezes afetadas pelo impacto da vitimação;

As vítimas e os/as técnicos/as, frequentemente, não fazem a mesma leitura do processo de vitimação, nem dos planos para a construção de projetos de vida alternativos à violência;

Cada instituição tem de estar focada em cumprir com objetividade as suas tarefas e simultaneamente perspetivar a intervenção das outras instituições da rede para aquela vítima em particular;

A relação profissional/utente (área da educação, saúde, sistema social, OPC, MP) tem de ser gerida com “pinças” para que se garanta a confiança da vítima no sistema de proteção.

A violência doméstica encerra variáveis muito subjetivas, gera emoções nas vítimas, agressores/as e profissionais que têm de ser tidas em linha de conta na intervenção (ex. desmotivação dos profissionais nos retornos às relações abusivas).

Neste sentido, a formação de todos os agentes da rede para a existência de um referencial teórico partilhado de leitura e compreensão dos processos de vitimação constitui uma condição prévia para o sucesso da intervenção.

Assim, a partilha da leitura individual dos casos e a disponibilidade para absorver as perspetivas dos diferentes técnicos das instituições envolvidas procurando estabelecer uma estratégia alinhada e articulada de intervenção da rede é crucial para o funcionamento do sistema de proteção.

Em suma, na área da violência doméstica respeitando-se a ação e especificidades de cada interveniente, nunca podem ser descurados os diversos pontos de contacto entre os outros elementos da rede.

Com frequência, verifica-se que as falhas mais graves do sistema de proteção às vítimas ocorrem em situações onde cada entidade interveio, mas a informação não circulou de forma eficaz, prevenindo-se desfechos fatais (cf. relatórios da análise retrospectiva de homicídios em violência doméstica).

## **RNAVVD - Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica**

A Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) compreende o organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género - CIG, o ISS - Instituto de Segurança Social, as casas de abrigo, as respostas de acolhimento de emergência e as estruturas de atendimento, as respostas específicas de organismos da Administração Pública e o serviço telefónico gratuito com cobertura nacional de informação a vítimas de violência doméstica.

1 - Quaisquer modalidades de apoio público à constituição ou funcionamento das casas de abrigo, das estruturas de atendimento e das respostas de acolhimento de emergência carecem da supervisão técnica do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, nos termos da alínea j) do artigo 58.º, sendo da responsabilidade do ISS, I. P., a respetiva fiscalização, nos termos das suas atribuições, bem como o apoio técnico e o acompanhamento daquelas respostas sociais objeto de acordo de cooperação.

2 - Nos casos em que as vítimas são pessoas idosas ou em situação dependente, sem retaguarda familiar, deve o ISS, I. P., ou outro organismo competente, desenvolver um encaminhamento prioritário para o acolhimento no

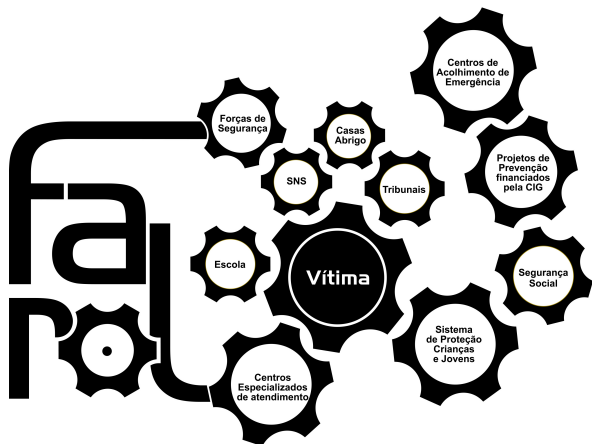
âmbito da rede de serviços e equipamentos sociais, sem prejuízo da articulação devida com a rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica.

3 - As forças e serviços de segurança atuam em estreita cooperação com a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.

4 - Nas situações em que as vítimas de violência doméstica sejam crianças ou jovens de menor idade, compete à Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco e às comissões de proteção das crianças e jovens estabelecer os procedimentos de proteção nos termos das suas atribuições legais, sem prejuízo das modalidades de cooperação possíveis com os organismos e entidades da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.

**5 - Todos os intervenientes na rede e todas as entidades que com a mesma cooperam devem articular-se tendo em vista a concretização, em cada momento, das medidas que se revelarem mais adequadas à proteção das vítimas.** (retirado do Capítulo V da Lei nº 112/2009 que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas).

# RIIVD - Rede Intermunicipal de Intervenção na Violência Doméstica no Distrito de Viana do Castelo



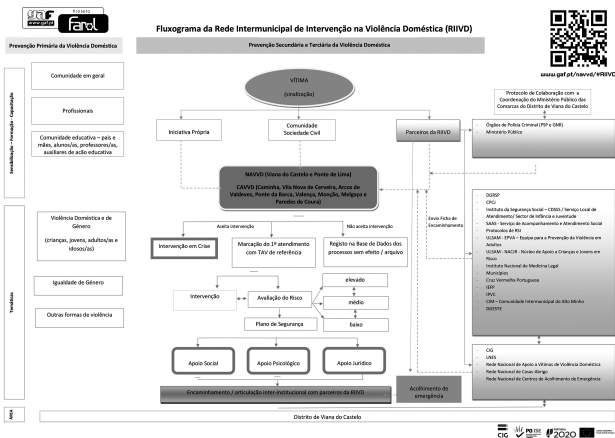
O Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica do Gabinete de Atendimento à Família através do projeto Farol pretende potenciar a ação da Rede Intermunicipal de Intervenção na Violência Doméstica (RIIVD), com vista ao desenvolvimento e a consolidação de uma intervenção integrada e articulada na área da violência doméstica no distrito de Viana do Castelo.

A meta da RIIVD é de reduzir a incidência e prevalência dos casos de Violência Doméstica, no território de abrangência, com recurso a estratégias concertadas de prevenção

primária, secundária e terciária do fenómeno e através da mobilização dos parceiros.

## Instituições que formam a RIIVD:

Todas as entidades da RNAVD que atuam no distrito de Viana do Castelo.



Ver folha em anexo

Versão completa em [www.gaf.pt/navvd/#RIIVD](http://www.gaf.pt/navvd/#RIIVD) ou capturar código QR





## **Serviços Especializados:**

### **Estruturas de atendimento**

O Núcleo de Atendimento de Vítimas de Violência Doméstica (NAVVD) do Gabinete de Atendimento à Família (Viana do Castelo e Ponte de Lima) e o Centro de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica (CAVVD) do Centro Social e Cultural de Vila Praia de Âncora (restantes concelhos do distrito de Viana do Castelo).

Estes serviços são assegurados por equipas multidisciplinares especializadas na área da violência doméstica, com formação TAV - Técnico/a de Apoio à Vítima. As vítimas podem dirigir-se a estes serviços por iniciativa própria ou serem encaminhadas pelas entidades parceiras (através de contacto telefónico e/ou preenchimento de ficha de encaminhamento).

O acompanhamento prestado é confidencial e gratuito. No âmbito do mesmo a vítima pode ter acesso a apoio psicológico, atendimento social e consulta jurídica e não precisa de ter queixa crime apresentada para poder beneficiar destes apoios.

As equipas especializadas procedem à avaliação do risco e quando necessário desenvolvem um plano de segurança para a vítima.

Todas as entidades da RIIVD no exercício das suas funções podem recorrer a estes serviços especializados, sempre que

considerem esta articulação pertinente para acautelar a proteção e o bem-estar das vítimas.

### **Estruturas de acolhimento**

No distrito de Viana do Castelo existem as seguintes estruturas de acolhimento para vítimas de violência doméstica: Casa Abrigo “Dar Voz às Mulheres”, Centro de Acolhimento de Emergência (CAE) do GAF e CAE da Cruz Vermelha Portuguesa.

As vítimas podem ser encaminhadas para estas estruturas através dos núcleos de atendimento para vítimas de violência doméstica ou fora do período de expediente pela LNES (Linha Nacional de Emergência Social).

Os encaminhamentos para acolhimento têm de ter o prévio consentimento informado das vítimas e preencher os critérios de admissão das casas de abrigo.

No distrito de Viana do Castelo, as estruturas de acolhimento existentes destinam-se a mulheres com os/as filhos/as.

No país existem outras estruturas para vítimas homens, vítimas LGBTI, mulheres com deficiência e/ou incapacidade e mulheres com doença mental.

## **LNES – Linha Nacional de Emergência Social**

Linha nacional que encaminha situações de emergência social para os respetivos serviços especializados de cada região.

## **Cruz Vermelha Portuguesa**

A Cruz Vermelha assegura o transporte das vítimas de violência doméstica dos centros de atendimento para as estruturas de acolhimento.

Este serviço funciona a nível nacional, durante todos os dias, 24 horas por dia.

## **Ministério Público**

Compete-lhe, em primeiro lugar, receber as denúncias/queixas e abrir o processo, tomando todas as diligências previstas na lei com vista à proteção da vítima e à contenção da pessoa agressora, em articulação com a RIIVD.

**Fase de Inquérito** - A recolha de provas é normalmente feita pelos órgãos de polícia criminal (PSP, GNR, Polícia Judiciária), mas o Ministério Público tem o poder de dirigir a investigação. No fim desta fase, o/a Procurador/a da República analisa as provas e decide se são ou não suficientes para levar o/a arguido/a a julgamento.

**Fase de Instrução** - Esta fase é facultativa (só ocorre quando a vítima, constituída assistente, ou o arguido, a requererem por não concordarem com a decisão final do

inquérito) mas, se existir, cabe ao Ministério Público apresentar as provas que tem e sustentar a acusação do arguido. No final, o/a Juiz/a de Instrução decide se o/a arguido/a vai a julgamento.

**Fase de Julgamento** - Nesta fase o/a juiz/a (ou 3 juízes/as, nos casos mais graves) toma a sua decisão com base nas provas apresentadas pelo Ministério Público, arguido/a e assistente durante a audiência de julgamento e condena ou absolve o/a arguido/a.

**Fase de Recurso** - O Ministério Público e a vítima constituída assistente podem recorrer para um Tribunal Superior de decisões com as quais não concordem, nos termos previstos na lei.

### **Órgãos de Polícia Criminal (OPC) - Guarda Nacional Republicana (GNR) e Polícia de Segurança Pública (PSP)**

Os órgãos de polícia criminal recebem as denúncias/queixas do crime de violência doméstica que podem ser feitas pela vítima ou qualquer entidade ou cidadão/ã que tenha conhecimento da ocorrência do crime.

Cabe aos OPC elaborar, obrigatoriamente, quando têm conhecimento do crime, o respetivo auto de denúncia, estatuto da vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica (RVD) e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata todas estas informações;

Compete ainda aos OPC outras diligências descritas na respetiva legislação, entre as quais está o encaminhamento para as estruturas especializadas incluindo as respostas de acolhimento de emergência em período pós-laboral.

No distrito de Viana do Castelo conforme o protocolo de colaboração estabelecido com o Ministério Público e os Órgãos de Polícia Criminal, sempre que uma vítima apresenta queixa, é solicitado o seu consentimento para que seja encaminhada para as estruturas de atendimento do distrito – NAWVD e CAWVD.

### **Instituto da Segurança Social (ISS)**

Ao ISS, I. P., compete, em matéria de políticas públicas de combate à violência doméstica e da proteção e promoção dos direitos das vítimas, nomeadamente:

- a) Desenvolver a cooperação com as instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, no âmbito dos respetivos acordos de cooperação celebrados para as respostas sociais de apoio às vítimas de violência doméstica;
- b) Assegurar a fiscalização, o apoio técnico e o acompanhamento das respostas sociais, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º-A;
- c) Garantir a devida articulação e coordenação com outros organismos e estruturas, nomeadamente no

âmbito da rede nacional, por forma a proteger as vítimas e a promover a sua integração social;

d) Promover procedimentos de resposta, em situação de emergência, designadamente no âmbito da Linha Nacional de Emergência Social, a vítimas de violência doméstica;

e) Participar nas alterações legislativas que respeitem ao seu âmbito de atuação;

f) Participar na implementação e execução do Plano Nacional Contra a Violência Doméstica;

g) Participar na definição da estratégia nacional para o combate à violência doméstica;

h) Assegurar a recolha e o tratamento dos dados estatísticos relativos à violência doméstica, no âmbito das suas competências.

i) Proceder ao reconhecimento do direito, à atribuição e ao pagamento do subsídio de reestruturação familiar das vítimas de violência doméstica, da responsabilidade do sistema de segurança social, nos termos definidos no artigo 43.º-C.

Todas as equipas locais que atuam no âmbito da ação social que dependem do ISS (ex. SAAS, RSI) estão obrigadas às competências supracitadas.

## **Instituto Nacional de Medicina Legal**

Proceder à realização de exames e perícias a vítimas, cujo procedimento deverá ser sempre atribuída natureza urgente, para descrição e avaliação dos danos provocados na integridade física e psíquica, bem como a realização de perícias de psiquiatria e psicologia forenses.

## **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)**

Em situações de violência doméstica sempre que no agregado existam crianças ou jovens, a queixa crime é automaticamente remetida à comissão de proteção de crianças e jovens da área de residência. De acordo com a lei estas crianças e jovens são consideradas vítimas de violência doméstica à semelhança dos adultos envolvidos.

No âmbito da violência doméstica cabe à CPCJ atender, informar e encaminhar para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica, as pessoas e crianças que a elas se dirigem.

## **Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais (DGRS-P)**

A DGRS promove e executa políticas de prevenção e de reinserção social de pessoas agressoras, promovendo uma cultura de responsabilização, nomeadamente através do acompanhamento de pessoas arguidas ou condenadas na

execução de penas ou medidas judiciais privativas e não privativas de liberdade.

Promove o encaminhamento das vítimas para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica.

Uma vez que acompanha medidas aplicadas às pessoas agressoras, a DGRS constitui um elemento importante na promoção da proteção da vítima.

### **Saúde - ULSAM - Hospitais, Centros de Saúde e outras respostas específicas no âmbito da saúde** (e.g.

ULSAM/Hospitais/ Centros de Saúde/ EPVA – Equipa para a Prevenção da Violência em Adultos / NACJR - Núcleo de Apoio a Crianças e Jovens em Risco, CRI)

**1. Rastreo** - Independentemente da presença ou ausência dos indicadores.

**2. Deteção** - o/a profissional deteta sinais de alerta mediante a identificação de fatores de risco;

**3. Hipótese de diagnóstico** - o/a profissional confirma a situação de violência com o/a utente e faz a avaliação de risco.

**4. Registrar** - Regista as informações recolhidas no Formulário de Registo Clínico de Violência, enviando cópia para a respetiva Equipa de Prevenção da Violência em Adultos (EPVA).

- Após avaliação das condições de segurança e proteção da vítima, realizar comunicação da prática de crime



através do Formulário de Denúncia de Crime dirigido ao Ministério Público.

- Em situações de vitimação de crianças e/ou jovens, realizar o registo da Avaliação do Risco Familiar no módulo do Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil no SClínico e Sinalizar a situação ao Núcleo de Apoio a Criança e Jovem em Risco ou Núcleo Hospitalar de Apoio à Criança e Jovem em Risco (NACJR/NHACJR).

**5. Atuação** - Mediante a avaliação de risco, deverá ser elaborado um plano de segurança com a vítima.

Informar a vítima sobre os serviços especializados de apoio para vítimas de violência doméstica na comunidade e proceder à sinalização ou encaminhamento dos casos (NAVVD/CAVVD).

O/a profissional de saúde pode em todas as fases do processo articular com um/a TAV para ser definido o plano de intervenção acautelando em paralelo os procedimentos supracitados.

Em situações de perigo iminente deve ser executado o protocolo de atuação definido para os/as profissionais de saúde.

### **CIM – Comunidade Intermunicipal do Alto Minho**

Promover a articulação entre os municípios que integram a CIM, com vista à prevenção e ao combate à violência contra

as mulheres e à violência doméstica, a eliminação dos estereótipos e o combate à discriminação, de acordo com os objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND).

A ENIND integra, de forma transversal, a dimensão da territorialização das políticas públicas, visando uma ação territorializada, multidisciplinar e intersectorial, no pressuposto de que a eficácia da prevenção e do combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica exige o reforço da cooperação entre os diferentes setores com intervenção nesta área e de que é essencial uma efetiva planificação territorial das respostas existentes.

### **Municípios do Distrito de Viana do Castelo**

Assegurar o encaminhamento rápido de todas as situações de VMVD de que tenham conhecimento para os serviços e entidades competentes;

Dinamizar, apoiar e colaborar na produção de estudos, diagnósticos e de estatísticas desagregadas por sexo, na produção e divulgação de informação, e na realização de ações de formação em VMVD e demais áreas da ENIND (Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação – Portugal + Igual), tendo em vista a capacitação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais, e da população do seu território.

## **Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP)**

Articular com as restantes entidades para assegurar a autonomização das vítimas de VMVD, designadamente através do seu encaminhamento para ofertas de emprego e/ou formação e qualificação adequadas às suas competências habilitacionais e profissionais e atentas as suas circunstâncias pessoais, e respetivo acompanhamento.

## **DGESTE / DGAE**

Divulgar e promover, junto dos estabelecimentos escolares, a realização de ações e cursos de formação, projetos, seminários, workshops e debates públicos sobre violência doméstica;

Promover nos estabelecimentos escolares, situados na respetiva circunscrição regional, a disponibilização de um espaço de informação, de apoio e encaminhamento das vítimas de VMVD designadamente de violência no namoro;

Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas.

Desenvolvimento pelos agrupamentos de escolas de atividades nas áreas da ENIND em colaboração com os outros intervenientes da RIIVD.

## **IPVC**

Colaboração na dinamização e avaliação de projetos de prevenção primária da violência de género.

## **Serviços de informação e apoio nacionais**

112 – Número Nacional de Emergência Médica (gratuito)

144 – Linha Nacional de Emergência Social (gratuito)

800 202 148 – Serviço de Informação a Vítimas de Violência Doméstica (disponível 24h n° gratuito)

## **Contactos úteis da RIIVD**

Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica (NAVVD) do Gabinete de Atendimento à Família (GAF)

258 829 138 / 967 385 406

navd@gaf.pt | [www.gaf.pt/recursos/violencia](http://www.gaf.pt/recursos/violencia)

Centro de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica (CAVVD) de Vila Praia de Âncora

258 911 328 / 963 409 678

967 353 493

Guarda Nacional Republicana (GNR)

258 840 470 (NIAVE Viana do Castelo)

258 900 240 (Ponte de Lima)

Polícia de Segurança Pública (PSP)

258 809 880 (Viana do Castelo)

258 743 768 (Ponte de Lima)

Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

258 801 540

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Viana do Castelo (CPCJ)

258 809 300 / 258 813 203

Segurança Social Viana do Castelo

300 502 502

Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM)

258 802 100 (Viana do Castelo)

258 909 500 (Ponte de Lima)



# farol

## guia de procedimentos



Rede Intermunicipal  
de Intervenção  
na Violência  
Doméstica [RIIVD]